

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 006026 / 2020**

100177584 - ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	SITUAÇÃO ATUAL: ANDAMENTO
CPF/CNPJ: 03.276.962/0001-66 TELEFONE:	SETOR CADASTRO.....: 022 - PROTOCOLO CENTRAL
ENDERECO.....: RUA GERAL, CENTRO, 0 ARARANGUÁ - SC	USUARIO CADASTRO...: SAMIRA VALENTE DA SILVA
PROCESSO Nº.....: 006026 / 2020	DATA CADASTRO.....: 22/07/2020 14:56:50
Nº ALTERNATIVO.....:	SETOR INICIAL.....: 022 - PROTOCOLO CENTRAL
DATA ABERTURA.....: 22/07/2020	INTERESSE.....: Particular
PREVISÃO TÉRMINO: 21/08/2020	SETOR ATUAL.....: 022 - PROTOCOLO CENTRAL
PROCEDENCIA.....: EXTERNA	IMÓVEL.....:
ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO	

**Informações Referentes a Solicitação do Processo**

TIPO DE SOLICITAÇÃO  
**EDIDO RECURSO**  
C LICITAÇÕES

**Observações Sobre a Solicitação**

**Documentos Associados**

**Setores de Tramitação do Processo**

Enviado em: 22/07/2020 14:58:35  
**SAMIRA VALENTE DA SILVA**

Recebido em: 0

**Situações do Processo**

3829 - SAMIRA VALENTE DA SILVA

**Informações de Encerramento em**

Conclusão do Processo:  
USUÁRIO: SETOR: 0 -  
SITUAÇÃO: ARQUIVO:  
GAVETA: PASTA:

**ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
Requerente do Processo

**SAMIRA VALENTE DA SILVA**  
Usuário de Cadastro



**À DD. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARARANGUÁ - SANTA CATARINA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 78/2020**

**ENGEDAL Construtora de Obras Ltda**, já devidamente qualificada junto ao certame acima epigrafado, conforme Edital, vem, respeitosamente perante V. Sras., em atenção à ata DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, interpor Recurso contra a decisão que DECLAROU HABILITADAS AS EMPRESAS **Trilha Engenharia Ltda e TEC - Técnica de Engenharia Catarinense**, diante da não comprovação da Capacidade Técnica Operacional, o fazendo de forma tempestiva, pelas razões que passa a expor:

**I. RAZÕES DE RECURSO**

Entendeu esta Comissão Especial de Licitação, após analisar TODA a documentação apresentada pelas empresas que protocolaram seus envelopes para a Licitação, pela desclassificação das empresas Sociedade Geral de Empreitadas Ltda - SOGEL e Engedal Construtora de Obras Ltda, contudo, deveria ter desclassificado também as empresas Trilha e TEC, porque não possuem a Capacidade Técnica Operacional exigida junto ao item 5.2.3.6 do Edital.

O Sub-item 5.2.3.6.1 exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, acervado no CREA, que comprove que a empresa proponente já tenha executado obra ou serviço, de atividade similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, demonstrando a capacidade técnica para desempenho.

Vejamos que o Objeto do presente certame é a construção de uma ponte em concreto com 249,94 metros de comprimento total por 10,80 metros de largura total, sobre o rio Araranguá.

Não se consegue verificar, ao menos não pelos documentos que constam atu-

Endereço da Sede:

Rua Vereador ~~ARTHUR DE CARVALHO~~ ~~304~~ ~~304~~ comprovação para ambas empresas de Atestados de

Forquilha - São José - SC - CEP: 88106-500

Fone/Fax: (48) 3286-8000

E-mail: engedal.eng@gmail.com

Capacidade Técnica Operacional de execução de obra ou serviço, de Certame, por consequente, de lances de complexidade tecnológica e operacional equivalente, nem tampouco superar e, pior estarem aceitando Atestado sem a chancela do CREA.

Diante do fato, requer sejam as empresas **Trilha Engenharia Ltda e TEC - Técnica de Engenharia Catarinense** desclassificadas do Certame, por consequente, julgando-se o mesmo deserto, por consequente extinguindo-se o mesmo.

Tal ato se faz necessário para que se garanta a lisura do presente procedimento licitatório, garantindo-se assim o interesse público, vez que não contratará empresas incapazes tecnicamente para a execução do objeto licitado.

## II. REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requer-se:

- a) O Recebimento do presente Recurso, vez que tempestivo, com seu devido processamento;
- b) Sejam intimadas a empresa habilitada para prestar suas contrarrazões aos termos aqui apresentados;
- c) Ao final, seja julgado o presente recurso da forma procedente, revogando-se a decisão que decidiu pela habilitação das empresas Trilha Engenharia Ltda e TEC - Técnica de Engenharia Catarinense, julgando-se pois o certame como deserto, por consequente extinguindo-se o mesmo.

Nos termos em que,  
Pede e espera deferimento.

De São José/SC para Florianópolis - SC, 21 de julho de 2020.

Engedal Const. de Obras Ltda  
*J. Ricardo Dal Molin*  
Sócio-Administrador

**Engedal Construtora de Obras Ltda**  
CNPJ n. 03.276.962/0001-66

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 006026/2020

**D E S P A C H O**

R.h.

Diante da interposição de recurso, comunique-se aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do que estabelece o art. 109, §3º, da Lei n. 8.666/1993.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se nos autos e encaminhe-se para decisão.

Araranguá, 24 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Araranguá

Henrique Cruz Mota  
Assessor Jurídico e Administrativo